

A INTERNET COMO DIREITO HUMANO BÁSICO? O ALARGAMENTO DA COMPREENSÃO DE INFORMAÇÃO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Albert Lima Machado¹; Tauã Lima Verdan Rangel²

¹ Graduando do curso Bacharelado em Direito, Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) / E-mail: alberttrabalhos@hotmail.com

² Professor Orientador, Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) / E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da humanidade, sempre foram buscados pelos seres humanos a agilidade e eficácia na comunicação. A comunicação e compartilhamento de informações sempre foi algo fascinante, haja visto sua importância para a construção e desenvolvimento da sociedade. Com o passar do tempo, métodos de comunicação foram progredindo, trazendo celeridade aos seus utilitários. A internet, por sua vez, enquanto mecanismo auxiliador e intensificador de compartilhamento de informações facultou o desenvolver rápido da sociedade, tendo em vista a abrupta troca de informações. Ademais, é enfatizado a importância da internet no cenário brasileiro e as primeiras menções a uma futura posituação do direito à internet enquanto fundamental. Por fim, é relatado o nível de efetivação desse direito, bem como a necessidade de uma maior aplicação e disponibilização do acesso à internet para a vida humana e as relações sociais.

OBJETIVOS

O objetivo do presente trabalho é estabelecer uma ligação entre os direitos humanos em ascensão e os mecanismos fundamentais da sociedade não reconhecidos como direitos, tendo como principal ponto internet.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia se fundamentou no usufruto de métodos dedutivos e historiográficos. A partir do critério de abordagem, a pesquisa é categorizada como qualitativa. No que concernem às técnicas de pesquisa, empregaram-se a pesquisa bibliográfica e a revisão de literatura sob o formato sistemático.



Fonte: Google Imagem, s.d., online

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Outrossim, cabe dispor que o direito à internet não se limita a criação de uma conexão que a todos atenda, mas sim a disponibilização de aparelhos que recebam e consigam suprir o direito humano básico à internet e a seu acesso. Percebe-se então que, as políticas Estatais não buscam a priori a efetivação de mais um direito humano, o que cria uma imparcialidade de informações entre a população mais pobre, haja visto sua impossibilidade de gozar de tal privilégio.



Fonte: Juandavo, s.d., online

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe ao Estado então efetivar sua presença na sociedade, garantindo o direito ao acesso à internet a todos que assim desejem. Bem como, cabe as empresas que sustentam e influem no meio digital providenciar e permitir que pessoas menos afortunadas adentrem no meio, tendo acesso pleno a internet.

REFERÊNCIAS

ALBINO, João Pedro; TELLAROLI, Taís Marina Tellaroli. **Da sociedade da informação às novas TIC'S**: questões sobre internet, jornalismo e comunicação de massa. Disponível em: <<https://www3.faac.unesp.br/anais-comunicacao/textos/28.pdf>>. Acesso em: 4 abr. 2020.

ALVES, Taíses Araújo da Silva. **Tecnologias de informação e comunicação (TIC) nas escolas**: da idealização à realidade. Dissertação (Mestrado em Ciências da Educação) – Universidade Lusófona de Lisboa, Lisboa, 2009. Disponível em: <<http://recil.grupolusofona.pt>>. Acesso em: 4 abr. 2020.